



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA

DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 707
19 de outubro de 2026

Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

DENNINSSON PERICLES PEREIRA ALMEIDA

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

SUMÁRIO

1. DECRETO.....	2
-----------------	---

1. DECRETO

DECRETO Nº 081/2026 Lavandeira-TO, 06 de outubro de 2026.

Institui a Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Lavandeira – TO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA, Estado do Tocantins, Senhor Dennisson Pércles Pereira Almeida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância –, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;

CONSIDERANDO as orientações do Programa TCE de Olho no Futuro – Aliança pela Primeira Infância e a necessidade de planejamento participativo, integrado e intersetorial das políticas públicas municipais destinadas à primeira infância;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Lavandeira – TO, de caráter temporário, destinada a coordenar e promover a construção participativa e intersetorial do Plano, com vigência de 10 (dez) anos, voltado à garantia dos direitos e à promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 2º A Comissão Intersetorial será composta por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, representantes das seguintes áreas, órgãos, conselhos e Segmentos:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e/ou Finanças;
- V – 1 (um) representante das áreas municipais responsáveis pela Cultura, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, mediante indicação conjunta;
- VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, indicado pelo próprio Conselho, na forma de sua legislação e de seu regimento interno;
- VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII – 1 (um) representante de pais ou responsáveis por crianças na primeira infância;
- IX – 1 (um) representante de organização da sociedade civil com atuação no Município;
- X – 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Os órgãos, conselhos e entidades indicarão seus respectivos representantes titulares e suplentes, respeitadas suas regras próprias de escolha e a autonomia de cada instituição.

§ 2º Os membros da Comissão serão designados por ato do Prefeito Municipal, assegurada, sempre que possível, a participação equilibrada entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, bem como a participação institucional dos conselhos e demais órgãos envolvidos na promoção e defesa dos direitos da criança.

§ 3º A representação prevista no inciso V será exercida por um único representante, indicado conjuntamente pelas áreas ou órgãos municipais envolvidos.

§ 4º A participação dos representantes dos órgãos, conselhos e entidades na Comissão não implica transferência ou alteração das competências legais próprias de cada instituição.

Art. 3º Compete à Comissão Intersetorial:

- I – elaborar plano de trabalho e cronograma para elaboração do PMPI, com divisão de tarefas e previsão das etapas de

diagnóstico, consulta, participação social, redação, validação e aprovação;

II – organizar diagnóstico da primeira infância no Município, contemplando dados sobre população, serviços públicos, demandas, vulnerabilidades e desigualdades existentes nas áreas urbana e rural;

III – promover a participação das famílias, profissionais, conselhos, organizações da sociedade civil e demais segmentos interessados, assegurando, sempre que possível, a escuta das crianças por profissionais qualificados e mediante atividades adequadas à sua idade e condição de desenvolvimento

IV – definir prioridades, diretrizes, objetivos, ações, metas, indicadores, prazos e responsabilidades dos órgãos e entidades envolvidos na implementação do PMPI;

V – propor fontes de financiamento e a integração das ações do PMPI ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as normas orçamentárias e fiscais aplicáveis;

VI – definir mecanismos de implementação, monitoramento, avaliação e transparência do PMPI, incluindo proposta da instância responsável pelo acompanhamento e avaliação do Plano;

VII – consolidar a minuta do PMPI e submetê-la à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observadas as competências previstas na legislação municipal;

VIII – após a apreciação pelo CMDCA e concluídas as etapas de participação social e validação institucional, encaminhar a proposta ao Prefeito Municipal para adoção das providências necessárias à sua aprovação e institucionalização, na forma juridicamente adequada;

IX – organizar e manter os registros das reuniões, atas, consultas públicas, diagnóstico, documentos técnicos e demais elementos comprobatórios relacionados à elaboração do PMPI, inclusive para atendimento às orientações dos órgãos de controle e fiscalização.

Art. 4º A Comissão Intersetorial será coordenada por um de seus membros, Designado pelo Prefeito Municipal no ato de nomeação dos integrantes.

§ 1º Compete ao Coordenador organizar os trabalhos da Comissão, convocar e conduzir as reuniões, acompanhar o cumprimento do cronograma, promover a articulação entre os órgãos e instituições participantes e representar a Comissão perante os órgãos públicos e entidades envolvidas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração prestará apoio administrativo à Comissão Intersetorial, inclusive quanto à organização de convocações, reuniões, expedientes, documentos e registros dos trabalhos, quando necessário.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico à Comissão Intersetorial, especialmente na orientação metodológica, sistematização de informações, organização dos dados educacionais e apoio à elaboração, revisão e consolidação técnica do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI.

§ 4º Os órgãos municipais representados na Comissão deverão assegurar a participação de seus representantes e fornecer os dados, informações e contribuições necessários à elaboração do Plano.

§ 5º A elaboração do PMPI será realizada de forma coletiva e intersetorial, respeitadas as competências legais de cada órgão, conselho e entidade participante.

Art. 5º A primeira reunião da Comissão será convocada pelo Coordenador e realizada em até 5 (cinco) dias úteis após a designação dos membros, para aprovação do plano de trabalho e do calendário de reuniões, observados os prazos e procedimentos estabelecidos para a elaboração e aprovação do PMPI.

Art. 6º As reuniões da Comissão ocorrerão conforme o calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, poderão ser convocadas pelo Coordenador, de ofício ou mediante solicitação da maioria de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, salvo situação de urgência devidamente justificada.

§ 1º As reuniões deliberativas exigirão a presença da maioria absoluta dos membros titulares ou de seus respectivos suplentes, quando em substituição.

§ 2º As decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Coordenador, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos, podendo participar das reuniões juntamente com o titular, sem direito a voto quando este estiver presente.

§ 4º Todas as reuniões da Comissão serão registradas em ata, acompanhada da respectiva lista de presença.

§ 5º Poderão ser convidados profissionais, especialistas, instituições, representantes de outros conselhos e demais colaboradores para contribuir com os trabalhos da Comissão, sem direito a voto.

Art. 7º Os órgãos municipais prestarão apoio técnico e fornecerão os dados e informações necessários à elaboração do diagnóstico e do PMPI, observadas as normas de proteção de dados pessoais e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. A divulgação pública de informações relacionadas ao diagnóstico e ao PMPI deverá utilizar, sempre que possível, dados agregados e anonimizados, vedada a exposição indevida de informações que permitam a identificação individual de crianças, adolescentes ou suas famílias.

Art. 8º A participação na Comissão Intersetorial será considerada serviço público relevante e não ensejará o pagamento de gratificação, jeton ou qualquer outra remuneração adicional.

Art. 9º A Comissão Intersetorial terá caráter temporário e funcionará até a conclusão da elaboração e aprovação do PMPI, apresentação do relatório final de seus trabalhos e entrega da documentação correspondente ao Poder Executivo e ao CMDCA, extinguindo-se automaticamente após o cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo único. O ato de aprovação do PMPI deverá estabelecer, na forma juridicamente adequada, a instância responsável por sua implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA, Estado do Tocantins, Aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Denninsson Péricles Pereira Almeida

Prefeito Municipal